

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2010

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Art. 1º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino técnico e ensino médio.

Parágrafo único - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e ensino técnico;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º - Cabe a Câmara Municipal contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valor de mercado.

Art. 4º - A Câmara Municipal, a seu critério, pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento apropriado, observando-se as normas gerais de licitação.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível técnico, médio e do ensino médio regular.

Art. 6º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

Art. 7º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único - Para fins de pagamento de bolsa de estudo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, o estagiário não poderá perceber valor superior a referência n.º 6 letra A da tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 8º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozada preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

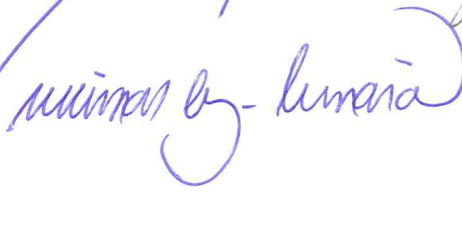
Câmara Municipal de Canas, 08 de fevereiro de 2010.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Presidente


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vice-Presidente


LUCEMIR DO AMARAL
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MENDES DE ALMEIDA
2º Secretário


Luciana



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem finalidade social e nobre e está em conformidade com a lei federal 11.788/08, possibilitando aos estudantes estagiários a prática de atividades laborativas voltadas ao desenvolvimento prático do estudo técnico, médio ou superior, de cada um, além de ser um incentivo e de certa forma um início de inclusão do jovem no mercado de trabalho. Não se pode olvidar ainda, que poderá o estudante obter em contraprestação uma ajuda financeira ou auxílio em bolsa de estudo, o que irá contribuir ainda mais em sua educação. Por outro lado, a Câmara Municipal poderá usufruir das atividades praticadas pelos estudantes estagiários, revertendo-as em prol da própria comunidade local. Por último, o Poder Executivo já dispõe de legislação semelhante (lei 373/2009) e cabe ao Poder Legislativo dentro de sua competência, editar projeto que atenda suas necessidades, autorizando-o a contratação de estudantes estagiários. Por isto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação da propositura.

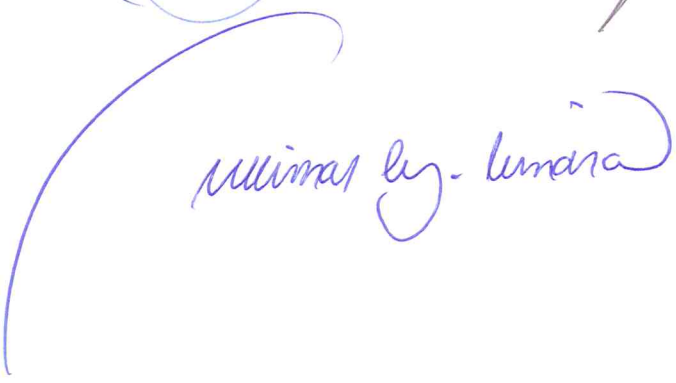
Câmara Municipal de Canas, 08 de fevereiro de 2010.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Presidente


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vice-Presidente


LUCEMIR DO AMARAL
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MENDES DE ALMEIDA
2º Secretário


Lucemir do Amaral